RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS

entre

ARMCO DO BRASIL S.A.
como Devedora e Garantidora

LEVON KESSADJIKIAN
como Garantidor

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - GRAND CAYMAN

ITAÚ UNIBANCO S.A.

e

BANCO DO BRASIL S.A.

e

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
como Credores

e

AÇOS DA AMAZÔNIA LTDA.
como Interveniente-Anuente

Datado de 19 de setembro de 2016

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS

O presente Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Quotas ("Instrumento" ou "Contrato") é celebrado entre as partes abaixo qualificadas:

I. **ARMCO DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Francisco Mesquita, nº 1575, bairro de Vila Prudente, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 71.586.952/0001-87, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada "Armco" ou "Devedora e Garantidora";

II. **LEVON KESSADJIKIAN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador de Carteira de Identidade RG nº 3.860.414-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 538.157.348-0, residente e domiciliado na Rua Zacarias Alves de Melo, nº 180, Bairro Vila Prudente, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante designado "Garantidor" e, em conjunto com a Armco, os "Garantidores";

III. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek 2041 e 2235, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, doravante denominado "Santander";

IV. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - GRAND CAYMAN**, instituição financeira constituída e existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, agindo por meio de sua filial em GRAND CAYMAN, com escritório em Waterfront Centre Building, 28, North Church Street - 2º andar, CEP: 10444 - KY1 - 1004, Grand Cayman, Cayman Islands, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 90.400.888/1291-88, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, doravante denominado "Santander Cayman";

V. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representada nos termos do seu estatuto social, doravante denominado "Itaú";

VI. **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, doravante denominado "BB";

VII. **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.° 717, 6° e 10° andares, Itaim Bibi, CEP 04530-001, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 50.657.675/0001.86, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, nomeada na Escritura das Debêntures, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, para representar a comunhão dos interesses dos debenturistas da 1ª emissão da Armco ("Debenturistas") e doravante denominado simplesmente "Agente Fiduciário" e , quando em conjunto com o Santander, Santander Cayman, Itaú e BB os "Credores"; e

VIII. **AÇOS DA AMAZÔNIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Matrinxã, n° 622, Bairro Distrito Industrial, CEP 69075-150, Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF n° 01.535.521/0001-06, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante designada "Sociedade" ou "Interveniente-Anuente".

cada uma das partes também denominada individualmente "Parte", e conjuntamente "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 28 de julho de 2016, a as Partes celebraram o Contrato Global de Reconhecimento de Obrigações, Reestruturação de Dívidas, Abertura de Crédito e Outras Avenças ("Contrato Global"), que tem por objeto definir os termos e condições em que se dará a reestruturação das dívidas existentes da Devedora e Garantidora junto aos Credores e, ainda, a contratação de novas operações de crédito com os Credores ("Reestruturação"), cujas características estão detalhadas no Contrato Global;

(ii) em garantia de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora e Garantidora no âmbito da Reestruturação, nos termos e condições do Contrato Global e dos Instrumentos de Dívida, referentes ao pagamento integral e pontual da Dívida oriunda da Reestruturação, inclusive a Remuneração e os Encargos de Inadimplemento, bem como quaisquer valores devidos aos Credores em função das execuções das Garantias Compartilhadas, conforme termos definidos no Contrato Global, tais como honorários advocatícios, despesas processuais incorridas, e despesas da retomada, manutenção, preparação para a venda ou arrendamento, venda ou outra forma de alienação ou realização das Garantias Compartilhadas ("Obrigações Garantidas"), os Garantidores

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Manaus Amazonas REGISTRADO

comprometeram-se a alienar fiduciariamente 100% das quotas de emissão da Sociedade detidas pelos Garantidores; e

(iii) os Garantidores pretendem, por meio deste instrumento, onerar 100% das quotas da Sociedade, em garantia do fiel pagamento de todas as Obrigações Garantidas.

As Partes têm, entre si, justo e contratado o quanto segue.

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos neste Contrato ou, em caso de omissão, os significados a eles atribuídos no Contrato Global. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1 A fim de garantir o pagamento e cumprimento integrais e pontuais das Obrigações Garantidas, os Garantidores transferem aos Credores, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos e para os efeitos dos Artigos 1.361 a 1.368-A da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (o "Código Civil"), do Artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, alterada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 (a "Lei 4.728"), do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 (o "DeL 911") e do Artigo 40 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (a "Lei das S.A."), a propriedade resolúvel e a posse indireta sobre as seguintes quotas de emissão da Sociedade, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições ("Quotas") ("Alienação Fiduciária"):

a) número total das quotas alienadas fiduciariamente: 65.000.000 (sessenta e cinco milhões)

b) valor nominal: R$1,00

c) percentual do capital social da Sociedade: 100% (cem por cento)

d) percentual da participação detida atualmente pelos Garantidores no capital social da Sociedade: 100,00% (cem por cento)

2.1.1. Integrarão, automaticamente, a presente garantia:

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

a) todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Quotas, a qualquer título, inclusive dividendos ou juros sobre o capital próprio ("Participação nos Resultados");

b) quaisquer quotas adicionais subscritas ou integralizadas, em substituição ou complemento às Quotas, incluindo, sem limitação, em razão de qualquer reorganização societária que envolva a Sociedade e/ou os Garantidores, e seus acessórios - direitos, rendimentos, frutos e vantagens relativos a tais novas ações, bem como todas as quotas que forem entregues para o reforço da presente garantia, nos termos da Cláusula 3, abaixo; e

c) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da realização da garantia prestada, nos termos da Cláusula 4.

2.2. Os Garantidores obrigam-se, desde já, às suas expensas, a:

(i) até a Data de Cumprimento das Condições Precedentes ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura de qualquer aditamento:

(a) apresentar, aos Credores, comprovação, por meio de cópia autenticada, de autorização dos sócios, com a respectiva alteração do contrato social da Sociedade, a fim de refletir o ônus ora constituído sobre as Quotas, com a inclusão de redação na forma substancialmente prevista abaixo ("Contrato Social"):

"A totalidade das quotas da sociedade de propriedade da Armco do Brasil S.A. e do Levon Kessadjikian, bem como seus direitos, frutos, rendimentos, vantagens, distribuições e proventos, incluindo a distribuição de lucros e remuneração pro labore em razão da titularidade das referidas quotas, foram alienadas fiduciariamente em favor do Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. - Grand Cayman, Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A. e SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. ("Credores"), nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia, celebrado em 19 de setembro de 2016, entre a Aços da Amazônia Ltda., como interveniente-anuente, os Credores, como credores, a Armco do Brasil S.A. e o Levon

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MANAUS - AMAZONAS
REGISTRADO

Kessadjikian, como garantidores.""

(b) arquivar este Contrato e seus aditamentos em sua sede; e

(c) comprovar o cumprimento do disposto nas alíneas acima aos Credores.

(ii) até a Data de Cumprimento das Condições Precedentes ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura de qualquer aditamento, comprovar aos Credores que:

(a) tais instrumentos foram submetidos a registro ou averbação, conforme o caso, mediante envio de cópia dos protocolos de registro ou averbação, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas de São Paulo e Manaus, no Estado de São Paulo e do Amazonas; e

(b) o Contrato Social foi devidamente protocolado para arquivamento na junta comercial competente, mediante o envio de cópia autenticada do referido protocolo.

(iii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos respectivos registros ou averbações, entregar ao Agente de Cobrança (conforme definido no Contrato Global) as vias originais de tais documentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, nos termos da alínea (ii) acima; e

(iv) celebrar aditamentos a este Contrato nos casos aqui previstos.

2.2.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato ou no Contrato Global, caso os Garantidores não realizem os registros e averbações acima previstos, ficam desde já os Credores autorizados a procedê-los, ou, alternativamente, declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e da execução das Garantias, nos termos previstos no presente Contrato e no Contrato Global.

2.2.2. Mediante a emissão de novas quotas da Sociedade, os Garantidores deverão fazer com que seja celebrado um aditamento a este Contrato e ao Contrato Social da Sociedade a fim de estender a Alienação Fiduciária ora constituída para as novas quotas da Sociedade, conforme Cláusula 2.2. acima.

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRADO

2.3. Para fins do disposto no artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e no artigo 18 da Lei nº 9.514/97, a descrição das Obrigações Garantidas pactuadas no presente Contrato encontra-se no Anexo I do presente instrumento, que constitui parte integrante e inseparável deste Contrato, como se nele estivesse transcrito.

2.4. Observadas as previsões das Cláusulas 2.4.1 a 2.4.3, abaixo, deverá permanecer com os Garantidores a propriedade e a posse direta de suas Quotas, incluindo, sem limitação, o poder de exercer os direitos políticos a elas atinentes, enquanto adimplentes as Obrigações Garantidas.

2.4.1. A Sociedade não poderá distribuir dividendos durante o prazo de carência da Remuneração e Principal. Após o prazo de carência da Remuneração e Principal, a Sociedade poderá distribuir dividendos, somente se (i) a razão entre Dívida Financeira Líquida e o EBITDA do Grupo Armco (Dívida Financeira Líquida / EBITDA) for menor ou igual a 3x; e (ii) a geração de caixa do Grupo Armco for suficiente para honrar com suas obrigações de curto prazo.

2.4.2. Caso, na data de pagamento de qualquer Participação nos Resultados inexistir **(i)** valor devido e não pago no âmbito das Obrigações Garantidas; **(ii)** qualquer inadimplemento de obrigação financeira ou não financeira no âmbito dos Documentos da Reestruturação e deste Contrato; ou **(iii)** ocorrência de Evento de Inadimplemento e/ou declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos dos Documentos da Reestruturação, o valor será, no mesmo dia, automaticamente transferido aos Garantidores, exceto se o pagamento da Participação nos Resultados implicar vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, caso em que os recursos serão utilizados para pagamento das Obrigações Garantidas.

2.4.3. Caberá exclusivamente aos Garantidores, até eventual Evento de Inadimplemento (termo abaixo definido) ou excussão das Quotas, o respectivo exercício do direito de voto atribuído pelas Quotas, obrigando-se os Garantidores a: **(i)** cumprir com o Contrato Social, bem como a legislação aplicável; **(ii)** não prejudicar os direitos e as prerrogativas dos Credores, o pagamento e cumprimento integrais das Obrigações Garantidas e da Alienação Fiduciária aqui constituída; e **(iii)** não aprovar e/ou realizar qualquer **(a)** ato em desacordo com o disposto neste Contrato e nos Documentos da Reestruturação, e **(b)** alteração nos direitos conferidos as Quotas. Para todos os fins de direito, qualquer deliberação tomada no âmbito da Sociedade, em descumprimento deste Contrato e dos Documentos da Reestruturação, será considerada nula perante terceiros e entre os respectivos quotistas da Sociedade.

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Manaus - Amazonas REGISTRADO

2.4.4. Os Garantidores exercerão livremente seu direito de voto em relação às Quotas, salvo nas seguintes deliberações, as quais, nos termos do artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, dependerão, para sua validade e eficácia, do prévio e expresso assentimento dos Credores:

(i) deliberações relativas a atos eventualmente previstos nas Obrigações Garantidas cuja realização pela Sociedade, nos termos desse, dependam da prévia e expressa anuência dos Credores;

(ii) emissão de novas ações e/ou qualquer alteração nas características das Quotas;

(iii) criação ou emissão de qualquer título ou valor mobiliário pela Sociedade;

(iv) redução do capital social da Sociedade;

(v) mudança de objeto social da Sociedade;

(vi) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade;

(vii) fusão, incorporação, cisão, e/ou transformação em outro tipo societário ou qualquer outra operação similar envolvendo a Sociedade;

(viii) participação em grupo de sociedades e aquisição de controle de outras sociedades;

(ix) qualquer das matérias que, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Código Civil e do contrato social da Sociedade, os quotistas da Sociedade tenham direito de recesso/retirada; e

(x) qualquer deliberação e/ou alteração no contrato social da Sociedade que possa acarretar restrição no direito dos Credores em excutir sua garantia.

2.5. Para os fins do disposto na Cláusula 2.4.4. acima, os Garantidores obrigam-se a, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização do respectivo evento societário previsto no contrato social da Sociedade, no Código Civil e/ou na Lei das Sociedades por Ações, enviar comunicação escrita aos Credores, informando-os de tal realização e solicitando seu consentimento formal e/ou indicação de voto para votar no evento.

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

2.6. Em decorrência do disposto na Cláusula 2.5. acima, os Garantidores obrigam-se a comparecer aos eventos societários da Sociedade (i.e., reuniões prévias, reuniões do conselho de administração e assembleias gerais, conforme aplicável) e a exercer ou não seu direito de voto com relação às Quotas de acordo com o disposto nesta Cláusula 2.

2.6. Mediante os registros referidos na Cláusula 2.2., acima, estará constituída a propriedade fiduciária das Quotas em nome dos Credores, efetivando-se, assim, o desdobramento da posse das referidas Quotas objeto da presente Alienação Fiduciária.

2.7. A propriedade fiduciária ora instituída somente será resolvida após o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, com o que retornará aos Garantidores a plena propriedade das Quotas.

3. MANUTENÇÃO E REFORÇO DE GARANTIAS

3.1 Reforço da Alienação Fiduciária. Nos termos dos artigos 1.425 e 1.427 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de qualquer ato ou fato, independentemente da vontade dos Garantidores, que implique ou possa implicar o desfalque, deterioração, perecimento, total ou parcial, das Quotas, os Garantidores ficarão obrigadas a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da data de tal ocorrência, conforme previsto nesta Cláusula e/ou nos Documentos da Reestruturação, reforçá-las ou substituí-las, total ou parcialmente, na respectiva proporção necessária para recompor a Alienação Fiduciária ora constituída, por bens adicionais, sem quaisquer ônus, que, a critério dos Credores sejam aceitos ("Reforço de Garantia").

3.3.1 No caso de Reforço de Garantia, as Partes deverão celebrar aditamento ao presente Contrato para modificação das Quotas ora aqui indicadas, devendo os Garantidores efetuarem o registro do referido aditamento nos respectivos Cartórios de Títulos e Documentos dos domicílios das Partes, no prazo estabelecido na Cláusula 9 abaixo.

4. INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS E EXCUSSÃO DA GARANTIA

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Manaus, Amazonas
REGISTRADO

4.1 Os Credores exercerão os direitos decorrentes da Alienação Fiduciária prevista neste Contrato, uma vez ocorrida a decretação de vencimento antecipado da Dívida, nos termos previstos nos Documentos da Reestruturação.

4.1.1. Inadimplemento. Para os fins deste Contrato, observado, ainda, o disposto nos Documentos da Reestruturação e neste Contrato, constituem hipóteses de excussão das Garantias (qualquer delas, um "Evento de Inadimplemento"):

(i) o inadimplemento, total ou parcial, ou vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato e dos Documentos da Reestruturação;

(ii) o inadimplemento do dever tempestivo de reforço de garantia em razão de um Reforço de Garantia;

(iii) o descumprimento, pelos Garantidores, de qualquer (a) outra obrigação assumida neste Contrato, não sanada nos prazos aqui estabelecidos; ou (b) outra obrigação assumida nos Documentos da Reestruturação, não sanada nos prazos neles respectivamente estabelecidos;

(iv) decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral que afete o objeto das Garantias;

(v) as Quotas, por qualquer motivo, deixem de integrar o patrimônio dos Garantidores; e/ou

(vi) se os Garantidores tentarem ou praticarem qualquer ato que vise anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, este Contrato e/ou dos Documentos da Reestruturação, ou limitar os poderes dos Credores de excutir a totalidade das Garantias até cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

4.2. Excussão da Alienação Fiduciária. Uma vez decretado o vencimento antecipado da Dívida ou a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, e sem prejuízo dos demais direitos estabelecidos neste Contrato e nos Documentos da Reestruturação, os Credores deverão iniciar imediatamente a excussão, parcial ou total, das garantias constituídas nos termos deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, às expensas dos Garantidores, tendo o direito de negociar, alienar, cobrar, receber, apropriar-se, liquidar, e/ou ceder a terceiros as Quotas, independentemente de qualquer leilão, hasta pública, de notificação, ou de procedimento judicial ou extrajudicial, utilizando o produto desta cessão

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Manaus - Amazonas REGISTRADO

exclusivamente para liquidação das Obrigações Garantidas, inclusive por meio de venda amigável, ou qualquer parte deles a preço e de acordo com os termos e condições que considerarem apropriados, de acordo com o inciso IV do artigo 1.433 do Código Civil Brasileiro. Nestas hipóteses, os Credores poderão exercer todos os direitos e poderes conferidos ao credor fiduciário nos termos do § 3° do artigo 66-B da Lei n° 4.728/65, do artigo 19, IV, da Lei 9.514/97 e dos demais dispositivos legais aplicáveis ("Excussão").

4.3 Os Credores aplicarão o produto da excussão das garantias constituídas nos termos deste Contrato na seguinte ordem de preferência:

(i) eventuais despesas decorrentes dos procedimentos de excussão das garantias que não sejam devidamente suportados pela Devedora, conforme determinado no item 4.2 acima;

(ii) liquidação integral das Obrigações Garantidas; e

(iii) disponibilização do saldo remanescente, se houver, à Devedora.

4.3.1. Caso os recursos apurados após a Excussão não sejam suficientes para quitar todas as Obrigações Garantidas, os Garantidores permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato e dos Documentos da Reestruturação.

4.4 A eventual excussão parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato, que permanecerão integralmente válidos e vigentes até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, sendo certo que os Credores poderão realizar sucessivas excussões, a fim de garantir a liquidação total de todas as Obrigações Garantidas.

4.5. Na hipótese de Excussão da presente garantia, os Garantidores não terão qualquer direito de reaver da Sociedade, dos Credores ou do comprador das Quotas, qualquer valor pago das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência das Quotas, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. Os Garantidores reconhecem, portanto: (i) que não terá qualquer pretensão ou ação contra a Sociedade, os Credores ou contra os compradores das Quotas; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica em enriquecimento sem causa da Companhia, dos Credores ou dos compradores das Quotas.

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Mengue Imóveis
REGISTRADO

4.6. Os Garantidores reconhecem que a não sub-rogação prevista na Cláusula 4.5. não implicará enriquecimento sem causa para nenhuma parte, considerando que: (i) a Armco é a devedora principal e beneficiária das Obrigações Garantidas; (ii) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das Quotas; e (iii) o valor residual de venda das Quotas será restituído aos Garantidores, após pagamento de todas Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 4.3.(iii).

5. PODERES DOS CREDORES

5.1 Mandato. Ficam os Credores, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, consoante os artigos 683, 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, autorizado, na qualidade de mandatário dos Garantidores, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para à excussão desta Alienação Fiduciária, sendo-lhes conferida, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, a procuração, cujo modelo consta do Anexo II, em que lhe são outorgados todos os poderes assegurados pela legislação vigente, inclusive ad judicia e ad negotia previstos no Código Civil Brasileiro, além dos previstos no artigo 66-B da Lei 4.728, no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, no Decreto 911, e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DOS GARANTIDORES

6.1 Cada um dos Garantidores, conforme aplicável, declara e garante aos Credores que:

(i) é sociedade constituída e em funcionamento de acordo com as leis em vigor na República Federativa do Brasil, estando devidamente autorizada a conduzir suas atividades e administrar seu patrimônio;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes e à consumação das operações nele estabelecidas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto, constituindo uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculante nos termos deste Contrato;

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Manaus-Amazonas
REGISTRADO

(iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, sendo que os mandatários tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) após os registros do presente Contrato e de seus aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos dos domicílios das Partes e da notificação aos devedores dos recebíveis, a alienação fiduciária a ser estabelecida nos termos deste Contrato (ou em qualquer respectivo aditamento) irá constituir uma garantia válida e eficaz contra quaisquer terceiros;

(v) além (a) das autorizações societárias que foram obtidas previamente a data deste Contrato, e (b) dos registros deste Contrato e de seus aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos dos domicílios das Partes, nenhuma outra aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou requerimento perante qualquer tribunal, autoridade, órgão governamental competente ou qualquer terceiro é necessária para a celebração e cumprimento deste Contrato;

(vi) a celebração e cumprimento deste Contrato, a realização das obrigações dele decorrentes e a observação de seus termos e condições não acarreta ou acarretará, direta ou indiretamente, conflito ou o descumprimento, total ou parcial, (a) de qualquer termo ou condição previstos em qualquer documento, instrumento, licenças, concessões, autorizações, empréstimos ou qualquer outro instrumento de dívida ou outro contrato de qualquer natureza dos quais sejam parte, nem constituem ou irão constituir inadimplemento dos referidos instrumentos ou dar origem a qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada aos referidos instrumentos; (b) de seus atos constitutivos; (c) de qualquer norma legal ou regulamentar ou qualquer bem ou direito dos quais esteja sujeita; ou (d) de qualquer ordem, decisão ou sentença judicial ou administrativa de autoridade competente que a afete, ou a qualquer dos seus bens ou direitos;

(vii) não tem conhecimento da existência de qualquer processo, procedimento, pendência, investigação, condenação, seja judicial ou administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de qualquer outra natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital ou local, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça, que

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

possa, ainda que indiretamente, prejudicar de forma relevante ou invalidar as garantias objeto deste Contrato;

(viii) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas e vigentes;

(ix) está cumprindo as leis, decretos, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(x) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exequível contra ela, de acordo com os termos ora contratados;

(xi) manter as Quotas na forma descrita neste Contrato, nos Documentos da Reestruturação ou em lei;

(xii) conhece e está integralmente de acordo com os termos e condições deste Contrato, sem quaisquer reservas;

(xiii) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;

(xiv) as declarações e garantias prestadas neste Contrato são verdadeiras, corretas e precisas em todos os seus aspectos relevantes na data deste Contrato e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia;

(xv) é a única e exclusiva proprietária e possuidora das Quotas, as quais estão livres de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer ordem ou natureza, exceto aqueles aqui constituídos;

(xvi) a alienação fiduciária aqui contratada não configura nenhuma hipótese de fraude contra credores, fraude à execução, fraude fiscal ou fraude falimentar;

(xvii) deve ser considerada como terceiro interessada nas Obrigações Garantidas, e não como terceiros alheios às obrigações, principais e acessórias atualmente devidas ou que possam ser devidas no futuro pela Armco nos termos das Obrigações Garantidas; e

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Barueri - Alphaville REGISTRADO

(xviii) expressamente renuncia a todos e quaisquer direitos de preferência ou opção que detenha ou venha a deter em decorrência de acordos de quotistas ou quaisquer outros acordos, com relação às Quotas na hipótese de excussão da alienação objeto do presente Contrato.

6.2. As declarações e garantias aqui prestadas subsistirão ao término deste Contrato, sempre que relacionadas ao período de sua vigência, comprometendo-se os Garantidores a indenizar e a manter indene os Credores e suas respectivas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas razoáveis (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra ela venham a ser cobrados, em cada caso, em decorrência da inveracidade, falsidade, omissão ou inexatidão de quaisquer de suas declarações e garantias aqui contidas.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DOS GARANTIDORES

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações dos Garantidores previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Reestruturação, cada um dos Garantidores concorda e se obriga a, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas:

(i) sempre que necessário, às suas expensas, celebrar ou fazer com que sejam celebrados instrumentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelos Credores para o aperfeiçoamento ou proteção da Alienação Fiduciária prevista neste Contrato ou para permitir sua execução, bem como assegurar a legalidade, validade, exequibilidade e força probatória do presente Contrato;

(ii) cumprir com o disposto neste Contrato e nos Documentos da Reestruturação, em lei ou em outros instrumentos relacionados com à Reestruturação;

(iii) reembolsar os Credores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita neste sentido, por todos os custos e despesas incorridos quaisquer averbações e registros previstos em lei ou no presente Contrato;

(iv) manter a Alienação Fiduciária prevista no presente Contrato exequível, com prioridade sobre todos e quaisquer outros ônus que possam vir a existir sobre as

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Manaus Amazonas REGISTRADO

Quotas que venham a ser alienadas fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas;

(v) informar os Credores a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia relevante que possa afetar de forma adversa os direitos e obrigações pactuados neste Contrato e/ou das Obrigações Garantidas;

(vi) praticar todos os atos necessários para manter a validade e a eficácia do presente Contrato, inclusive eventuais registros ou averbações nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos dos domicílios das Partes do presente Contrato e de seus aditamentos, nos prazos e termos aqui estabelecidos;

(vii) não ceder a terceiros quaisquer de seus direitos e obrigações decorrentes da Quotas, sem a anuência prévia dos Credores;

(viii) defender-se de forma tempestiva de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar as Garantias, bem como informar imediatamente aos Credores sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas;

(ix) exceto conforme aqui permitido, somente autorizar a baixa da presente Alienação Fiduciária, com expressa autorização prévia, por escrito, dos Credores, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;

(x) reforçar a presente garantia conforme o disposto no item 3.3 acima, caso as Quotas que venham a ser alienadas fiduciariamente forem objeto de penhora, sequestro, arresto, qualquer outra medida judicial ou administrativa, venham a ser reclamados por terceiros em juízo;

(xi) não alienar ou onerar as Quotas, sem a prévia e expressa anuência dos Credores;

(xii) comunicar os Credores, dentro de 2 (dois) Dias Úteis, qualquer acontecimento de seu conhecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da garantia ora prestada;

(xiii) contabilizar a presente alienação fiduciária em garantia na sua escrituração contábil;

(xiv) manter em dia o cumprimento de suas obrigações relativas às Quotas e não

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Marcelo Lamarcher REGISTRADO

praticar, sem a prévia e expressa anuência dos Credores, qualquer ato que resulte na renúncia de direitos ou na exoneração dos devedores de qualquer das suas obrigações;

(xv) elaborar e encaminhar aos Credores, sempre que por estes solicitado de forma justificada, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação nesse sentido, relatório contendo as informações sobre o fluxo de recursos recebidos e a receber com relação às Quotas; e

(xvi) assumir integral responsabilidade pela veracidade, precisão, completude e suficiência das informações e dados prestados neste Contrato ou em razão do mesmo, assumindo, ainda, a responsabilidade por qualquer prejuízo em que os Credores venham a incorrer em face de eventual falsidade, incorreção, incompletude ou insuficiência de qualquer informação prestada.

8. TRIBUTOS E DESPESAS

8.1 Correrão por conta dos Garantidores todos os impostos, taxas, contribuições, tributos e demais encargos fiscais e parafiscais de qualquer natureza, presentes ou futuros ("Tributos") que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a garantia ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato.

8.1.1 Os Garantidores deverão apresentar os comprovantes de pagamento dos Tributos aos Credores, em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento de solicitação por escrito por estes enviada.

8.2. Toda e qualquer despesa incorrida por qualquer das Partes na preparação, celebração ou registro do presente Contrato deverá ser paga pelos Garantidores, inclusive e especialmente o registro do presente instrumento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

9. REGISTROS DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

9.1 Os Garantidores, às suas próprias expensas, levarão o presente Contrato a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos das sedes de todas as Partes até a Data de Cumprimento das Condições Precedentes ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura de qualquer aditamento, sendo certo que referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, no caso de greve dos tabeliães

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRADO

devidamente comprovada pelos Garantidores. Os Garantidores deverão comprovar aos Credores que este Contrato ou aditamento a este Contrato foram submetidos a registro ou averbação, conforme o caso, mediante envio de cópia dos protocolos de registro ou averbação, nos competentes Cartório de Registro de Títulos e Documentos das sedes de todas as Partes.

9.2 Os Garantidores encaminharão aos Credores vias originais do presente Contrato e dos respectivos aditamentos, devidamente registrados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data dos respectivos registros ou averbações .

10. INDENIZAÇÃO

10.1 Os Garantidores serão responsáveis por todas as perdas, danos, custos ou despesas (inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) causados aos Credores, resultantes, direta ou indiretamente, da inexecução ou da execução incorreta ou indevida de suas obrigações acordadas neste Contrato.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Nos termos do artigo 125 do Código Civil, os termos e condições deste Contrato serão válidos e eficazes a partir do cumprimento das Condições Precedentes dispostas na Cláusula 4 do Contrato Global até que as Obrigações Garantidas tenham sido pagas e cumpridas integralmente.

11.2 Com a efetiva liquidação integral das Obrigações Garantidas, os Credores comprometem-se a fornecer aos Garantidores declaração expressa de liquidação e quitação das Obrigações Garantidas para todos os fins de direito, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação dos Garantidores após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

11.3. As Partes, em caráter irrevogável e irretratável, declaram, reconhecem e aceitam este Instrumento, assinado por duas testemunhas, como título executivo extrajudicial, para todos os fins previstos nos artigos 784 e 783 do Código de Processo Civil, inclusive a execução e cobrança da Dívida, obrigando as Partes contratantes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e a todo tempo. As Partes também poderão, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações assumidas neste Instrumento nos termos dos artigos 497, 498, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Manaus - Amazonas REGISTRADO

11.4. Este Instrumento representa a integralidade dos entendimentos havidos entre as Partes, livremente negociados de boa-fé com a assistência dos assessores jurídicos e financeiros das Partes, sucedendo e se sobrepondo a quaisquer acordos anteriores, escritos ou não sobre os termos constantes deste Instrumento.

11.5. Cada um dos Garantidores, na melhor forma de direito, reconhece que, exceto se expressamente previsto neste Instrumento: (a) o exercício singular ou parcial, o não-exercício, a concessão de prazo, a tolerância ou o atraso com relação a qualquer direito que seja aqui assegurado e/ou assegurado pela lei aos Credores, não constituirá novação, transação ou renúncia desses direitos, nem prejudicará o seu eventual exercício; (b) a renúncia de qualquer desses direitos não será válida, a menos que seja concedida por escrito; (c) a renúncia de um direito deverá ser interpretada restritivamente e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido por meio deste Instrumento a qualquer das partes; e (d) as prorrogações que os Credores vierem a conceder deverão ser entendidas como mera tolerância, que em nada deverá afetar o direito dos Credores de exigir os pagamentos que lhe forem devidos, por qualquer meio e em qualquer momento que considerar conveniente.

11.6. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação, moratória, ou renúncia, de qualquer natureza, a abstenção por qualquer das Partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este Instrumento, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das Partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

11.7. A eventual declaração judicial da nulidade de qualquer das condições previstas no presente Instrumento não prejudicará a validade, vigência e exequibilidade das cláusulas não afetadas, estando a declaração de nulidade limitada ao dispositivo específico eventualmente declarado nulo.

11.8. Os Anexos e os demais Documentos da Reestruturação constituem parte integrante e complementar deste Contrato, respectivamente.

11.9. Qualquer notificação ou outra comunicação aqui prevista deverá ser feita por escrito e endereçada aos endereços indicados no Anexo III.

11.10. Qualquer alteração deste Contrato deverá ser previamente aprovada pelos Credores e assinada por todas as Partes.

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Manaus-Amazonas
REGISTRADO

11.11. É expressamente vedado aos Garantidores a transferência a quaisquer terceiros das obrigações aqui previstas, salvo mediante prévia e expressa anuência dos Credores. Os Credores poderão ceder os direitos e obrigações aqui previstos, respeitado o previsto nos Documentos da Reestruturação.

11.12. Este Instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.13. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Instrumento, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes fizeram com que o presente Contrato fosse devidamente firmado em 7 (sete) vias de igual teor, por seus representantes, juntamente com as duas testemunhas identificadas abaixo.

São Paulo, 19 de setembro de 2016
(assinaturas nas páginas seguintes)

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

[Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Quotas, firmado em 19 de setembro de 2016, entre a Armco do Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. - Grand Cayman, Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A., SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Levon Kessadjikian e Aços da Amazônia Ltda.]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: Derocilia Aparecida Viegas Bussing
Cargo: CPF:107.415.278-63
RG:20.878.156-0

Nome:
Cargo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - GRAND CAYMAN

Nome: Derocilia Aparecida Viegas Bussing
Cargo: CPF:107.415.278-63
RG:20.878.156-0

Nome:
Cargo:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:
Cargo: Diogo Mayer Haddad

Nome:
Cargo: Márcia Soares Dias
CPF:132.671.278-07
RG:19.870.535-9

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: Márcio de Oliveira
Cargo: 6.788.524-1
Gerente Geral UH

Nome:
Cargo:

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Barueri - Alphaville
REGISTRADO

4º TABELIÃO - SP
Vinicius Santana Ribeiro
Escrevente Autorizado

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-
Tabelião Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Sub

Reconheço por semelhança a firma de:
DEROCHA APARECIDA VIEGAS BUSSING,
JOAO GUILHERME BERTTI TARGINO,
DIOGO MAYER HADDAD, MARCIA SOARES DIAS e
MARCIO DE OLIVEIRA
S.P 19/09/2016 Em test.º ____ da verdade
VINICIUS SANTANA RIBEIRO-Escrevente Autorizado
Documento com valor econômico R$8,10 cada assinatura

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
113456
VALOR ECONÔMICO
1038AA0937672
VALOR ECONÔMICO
1038AA0937673
1038AA0937646
VALOR ECONÔMICO
1038AA0937647
1038AA0937648
1038AA0937649
1038AA0937674
1038AA0937675

4º TABELIÃO - SP
Ribeiro
Autorizado

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

[Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Quotas, firmado em 19 de setembro de 2016, entre a Armco do Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. - Grand Cayman, Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A., SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Levon Kessadjikian e Aços da Amazônia Ltda.]

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

4º Tab

Nome:
Cargo: Nelson Santucci Torres

4º Tab

Nome:
Cargo: Pedro Sylvio Weil
Sócio - Diretor
SLW CVC LTDA

ARMCO DO BRASIL S.A.

4º Tab

Nome: Levon Kessadjikian
Cargo: Diretor

4º Tab

Nome: Roberto Gallo
Cargo: Diretor

LEVON KESSADJIKIAN

4º Tab

AÇOS DA AMAZÔNIA LTDA.

4º Tab

Nome: Levon Kessadjikian
Cargo: Administrador

4º Tab

Nome: Gilberto Fedi
Cargo: Administrador

TESTEMUNHAS:

Mateus Maia

Nome: MATEUS MAIA DE SOUZA
RG: 36.379.300-8
CPF/MF: 410.475.998-80

Nome: [illegible]
RG: 26264 7953
CPF/MF: 34[illegible]

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3884-9767
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEU - Tabelião Substituto: Bel. ANTÔNIO CANHEU FILHO

Reconheço por semelhança 001 firma (s) de:
NELSON SANTUCCI TORRES, PEDRO SYLVIO WEIL,
LEVON KESSADJIKIAN, ROBERTO GALLO e
GILBERTO FEDI
S.P 19/09/2016 Em testº ____ da verdade
VINICIUS SANTANA RIBEIRO - Escrevente Autorizado
Documento com valor econômico R$8,15 cada assinatura

*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMEN

4º TABELIÃO-SP
Vinicius Santana Ribeiro
Autorizado

113456
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
1038AA0937665
VALOR ECONÔMICO 1
1038AA0937666
1038AA0937667
VALOR ECONÔMICO 1
1038AA0937668
1038AA0937669
VALOR ECONÔMICO 1
1038AA0937670
1038AA0937671

REG. TIT. E DOCUMENTOS
RTD/PJ
MANAUS/AM
Mª da Conceição Oficial
REG. CIVIL DAS P. JURÍDICAS

CARTÓRIO RTD
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MANAUS-AMAZONAS
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - CEP 69.020-011 - Manaus/AM
FONE: (92) 3233-3779 / 3234-6669 - FAX: (92) 3233-6266
Selo Eletrônico de Fiscalização do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Prot. **472.454** Registro **462.961** Lv. **B-2558** de **23/09/2016**
Data util.: 23/09/2016 **Emitido por:** Silvia Castro
Emol: R$16.022,56 Funetj: R$1.603,01 Fundpam R$801,50
Farpam R$961,80 Fundpge R$480,90
Selo Digital: **BF910663** Dígito verificador: **D611-4BA8-2735-C274**
Valide o selo em: www.seloam.com.br

Cartório RTD
José da Silva Lopes Júnior
Substituto

ANEXO I
OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins de atendimento dos requisitos do artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e do artigo 66-B, *caput* e §4º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, segue abaixo a descrição das Obrigações Garantidas:

CREDOR	DEVEDOR	OPERAÇÃO / INSTRUMENTO	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO DE VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO
1. **BANCO DO BRASIL S.A.**	Armco do Brasil S.A.	Cédula de Crédito Bancário nº 22/01035-1	R$11.040.127,30	A partir do 42º (quadragésimo segundo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, em parcelas iguais, devidas semestralmente	15 de agosto de 2024	Sobre o Valor Total deverá incidir juros equivalentes a 100% (cem inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e	A partir do 27º (vigésimo sétimo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, de forma trimestral, sendo que os juros compreendidos entre 19 de setembro de 2016 até 15 de agosto de 2018 (exclusive) serão	(i) Adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento); (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Manaus Amazonas REGISTRADO

Credor	Devedor	Operação / Instrumento	Valor Total	Forma de Pagamento de Valor de Principal	Data de Vencimento Final	Taxa de Juros	Forma de Pagamento da Remuneração	Encargos de Inadimplemento
						divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa CDI"), acrescida de margem de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano,	capitalizados e não haverá pagamento de juros remuneratório, os quais serão incorporados ao saldo devedor do instrumento durante tal período, sendo este valor o saldo devedor em 15 de agosto de 2018	não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRADO

Credor	Devedor	Operação / Instrumento	Valor Total	Forma de Pagamento de Valor de Principal	Data de Vencimento Final	Taxa de Juros	Forma de Pagamento da Remuneração	Encargos de Inadimplemento
						calculados de forma capitalizada e cumulativa *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias		
2. Banco do Brasil S.A.	Armco do Brasil S.A.	Cédula de Crédito Bancário nº 22/01037-8	R$15.334.649,47	A partir do 42º (quadragésimo segundo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, em parcelas iguais, devidas semestralmente	15 de agosto de 2024	Sobre o Valor Total deverá incidir juros equivalentes a 100% (cem inteiros por cento) da Taxa CDI, acrescida de margem de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano,	A partir do 27º (vigésimo sétimo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, de forma trimestral, sendo que os juros compreendidos entre 19 de setembro de 2016 até 15 de agosto	(i) Adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento); (ii) multa de 2% (dois

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Manaus Amazonas REGISTRADO

Credor	Devedor	Operação / Instrumento	Valor Total	Forma de Pagamento de Valor de Principal	Data de Vencimento Final	Taxa de Juros	Forma de Pagamento da Remuneração	Encargos de Inadimplemento
						calculados de forma capitalizada e cumulativa *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias	de 2018 (exclusive) serão capitalizados e não haverá pagamento de juros remuneratório, os quais serão incorporados ao saldo devedor do instrumento durante tal período, sendo este valor o saldo devedor em 15 de agosto de 2018	por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago
3. Banco do Brasil S.A.	Armco do Brasil S.A.	Cédula de Crédito Bancário nº 22/01036-X	R$5.633.555, 08	A partir do 42º (quadragésimo segundo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, em parcelas	15 de agosto de 2024	Sobre o Valor Total deverá incidir juros equivalentes a 100% (cem inteiros por cento) da Taxa CDI,	A partir do 27º (vigésimo sétimo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, de forma	(i) Adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas,

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Manaus - Amazonas REGISTRADO

Credor	Devedor	Operação / Instrumento	Valor Total	Forma de Pagamento de Valor de Principal	Data de Vencimento Final	Taxa de Juros	Forma de Pagamento da Remuneração	Encargos de Inadimplemento
				iguais, devidas semestralmente		acrescida de margem de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma capitalizada e cumulativa *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias	trimestral, sendo que os juros compreendidos entre 19 de setembro de 2016 até 15 de agosto de 2018 (exclusive) serão capitalizados e não haverá pagamento de juros remuneratório, os quais serão incorporados ao saldo devedor do instrumento durante tal período, sendo este valor o saldo devedor em 15 de agosto de 2018	tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento); (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRADO

CREDOR	DEVEDOR	OPERAÇÃO / INSTRUMENTO	VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO DE VALOR DE PRINCIPAL	DATA DE VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO
4. BANCO DO BRASIL S.A.	Armco do Brasil S.A.	Cédula de Crédito Bancário nº 22/01038-6	R$2.924.166,43	A partir do 42º (quadragésimo segundo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, em parcelas iguais, devidas semestralmente	15 de agosto de 2024	Sobre o Valor Total deverá incidir juros equivalentes a 100% (cem inteiros por cento) da Taxa CDI, acrescida de margem de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma capitalizada e cumulativa *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias	A partir do 27º (vigésimo sétimo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, de forma trimestral, sendo que os juros compreendidos entre 19 de setembro de 2016 até 15 de agosto de 2018 (exclusive) serão capitalizados e não haverá pagamento de juros remuneratório, os quais serão incorporados ao saldo devedor do	(i) Adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento); (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, da data em que o

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Manaus - AM
REGISTRADO

Credor	Devedor	Operação / Instrumento	Valor Total	Forma de Pagamento de Valor de Principal	Data de Vencimento Final	Taxa de Juros	Forma de Pagamento da Remuneração	Encargos de Inadimplemento
							instrumento durante tal período, sendo este valor o saldo devedor em 15 de agosto de 2018	pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago
5. Banco do Brasil S.A.	Armco do Brasil S.A.	As dívidas relativas aos Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio contratados e/ou que vierem a ser contratados no amparo do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo para Concessão de Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio de	US$ 2.838.049,00, apenas para fins de registro, equivalente a R$ 9.458.082,09, convertido conforme taxa publicada pelo Banco Central do Brasil (PTAX venda) disponibilizada em 15 de setembro de 2016	Conforme Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio contratados e/ou que vierem a ser contratados no âmbito do Contrato de Abertura de Crédito	15 de agosto de 2021	Conforme Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio contratados e/ou que vierem a ser contratados no âmbito do Contrato de Abertura de Crédito, limitado ao valor de 15% a.a. (quinze por cento ao ano)	Conforme Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio contratados e/ou que vierem a ser contratados no âmbito do Contrato de Abertura de Crédito	(i) Adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento); (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Manaus-Amazonas REGISTRADO

Credor	Devedor	Operação / Instrumento	Valor Total	Forma de Pagamento de Valor de Principal	Data de Vencimento Final	Taxa de Juros	Forma de Pagamento da Remuneração	Encargos de Inadimplemento
		Exportação nº 22/01045-9						mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago
6. Itaú Unibanco S.A.	Armco do Brasil S.A.	Instrumento Particular de 2º Aditamento e Consolidação da Cédula de Crédito Bancário nº 10111607000 5200	R$4.914.647, 75	A partir do 42º (quadragésimo segundo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, em parcelas iguais, devidas semestralmente	15 de agosto de 2024	Sobre o Valor Total deverá incidir juros equivalentes a 100% (cem inteiros por cento) da Taxa CDI, acrescida de margem de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco	A partir do 27º (vigésimo sétimo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, de forma trimestral, sendo que os juros compreendidos entre 28	(i) Adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do

RTD - REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS Manaus Amazonas REGISTRADO

Credor	Devedor	Operação / Instrumento	Valor Total	Forma de Pagamento de Valor de Principal	Data de Vencimento Final	Taxa de Juros	Forma de Pagamento da Remuneração	Encargos de Inadimplemento
						centésimos por cento) ao ano, calculados de forma capitalizada e cumulativa *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias	de setembro de 2016 até 15 de agosto de 2018 (exclusive) serão capitalizados e não haverá pagamento de juros remuneratório, os quais serão incorporados ao saldo devedor do instrumento durante tal período, sendo este valor o saldo devedor em 15 de agosto de 2018	instrumento); (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago
7. Itaú Unibanco S.A.	Armco do Brasil S.A.	Instrumento Particular de 4º Aditamento e Consolidação	R$1.637.287,70	8 (oito) parcelas semestrais, sendo (a) a primeira e segunda	15 de agosto de 2021	Sobre o Valor Total deverá incidir juros equivalentes a 100% (cem	A partir do 3º (terceiro) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, de	(i) Adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Manaus Amazonas REGISTRADO

Credor	Devedor	Operação / Instrumento	Valor Total	Forma de Pagamento de Valor de Principal	Data de Vencimento Final	Taxa de Juros	Forma de Pagamento da Remuneração	Encargos de Inadimplemento
		da Cédula de Crédito Bancário nº100116050014600		parcela equivalente à 5% (cinco por cento) cada uma; (b) a terceira e a quarta parcela equivalente à 10% (dez por cento) cada uma; (c) as demais parcelas equivalentes à 17,5% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) cada uma, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2018 e a		inteiros por cento) da Taxa CDI, acrescida de margem de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma capitalizada e cumulativa *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias	forma trimestral	do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento); (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

Credor	Devedor	Operação / Instrumento	Valor Total	Forma de Pagamento de Valor de Principal	Data de Vencimento Final	Taxa de Juros	Forma de Pagamento da Remuneração	Encargos de Inadimplemento
				última parcela devida em 15 de agosto de 2021				questão for pago
8. Itaú Unibanco S.A.	Armco do Brasil S.A.	Instrumento Particular de 2º Aditamento e Consolidação da Cédula de Crédito Bancário nº 101116070005300	R$1.763.578,81	8 (oito) parcelas semestrais, sendo (a) a primeira e segunda parcela equivalente à 5% (cinco por cento) cada uma; (b) a terceira e a quarta parcela equivalente à 10% (dez por cento) cada uma; (c) as demais parcelas equivalentes à 17,5% (dezessete inteiros e	15 de agosto de 2021	Sobre o Valor Total deverá incidir juros equivalentes a 100% (cem inteiros por cento) da Taxa CDI, acrescida de margem de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma capitalizada e cumulativa *pro rata temporis* com base em um ano de	A partir do 3º (terceiro) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, de forma trimestral	(i) Adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento); (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Manaus - Amazonas REGISTRADO

Credor	Devedor	Operação / Instrumento	Valor Total	Forma de Pagamento de Valor de Principal	Data de Vencimento Final	Taxa de Juros	Forma de Pagamento da Remuneração	Encargos de Inadimplemento
				cinquenta centésimos por cento) cada uma, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2018 e a última parcela devida em 15 de agosto de 2021		360 (trezentos e sessenta) dias		mês, calculado *pro rata die*, da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago
9. Banco Santander (Brasil) S.A.	Armco do Brasil S.A.	Aditamento à Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro nº 271317914 (nº atualizado 270364616)	R$84.254.966,37	A partir do 42º (quadragésimo segundo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, em parcelas iguais, devidas semestralmente	15 de agosto de 2024	Sobre o Valor Total deverá incidir juros equivalentes a 100% (cem inteiros por cento) da Taxa CDI, acrescida de margem de 2,25% (dois inteiros e	A partir do 27º (vigésimo sétimo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, de forma trimestral, sendo que os juros compreendid	(i) Adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Manaus - Amazonas REGISTRADO

Credor	Devedor	Operação / Instrumento	Valor Total	Forma de Pagamento de Valor de Principal	Data de Vencimento Final	Taxa de Juros	Forma de Pagamento da Remuneração	Encargos de Inadimplemento
						vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma capitalizada e cumulativa *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias	os entre 28 de setembro de 2016 até 15 de agosto de 2018 (exclusive) serão capitalizados e não haverá pagamento de juros remuneratório, os quais serão incorporados ao saldo devedor do instrumento durante tal período, sendo este valor o saldo devedor em 15 de agosto de 2018	termos do instrumento); (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Manaus - Amazonas REGISTRADO

Credor	Devedor	Operação / Instrumento	Valor Total	Forma de Pagamento de Valor de Principal	Data de Vencimento Final	Taxa de Juros	Forma de Pagamento da Remuneração	Encargos de Inadimplemento
10. Banco Santander (Brasil) S.A. (Agência Grand Cayman)	Armco do Brasil S.A.	Cédula de Crédito Bancário nº 4081045 (Recebimento Antecipado de Exportação), a qual é objeto do Contrato de Prestação de Garantia nº 4081045 mencionado no item 12 abaixo	US$ 526.838,12, apenas para fins de registro, equivalente a R$ 1.755.740,72, convertido conforme taxa publicada pelo Banco Central do Brasil (PTAX venda) disponibilizada em 15 de setembro de 2016	8 (oito) parcelas semestrais, sendo (a) a primeira e segunda parcela equivalente à 5% (cinco por cento) cada uma; (b) a terceira e a quarta parcela equivalente à 10% (dez por cento) cada uma; (c) as demais parcelas equivalentes à 17,5% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) cada uma, sendo a	15 de agosto de 2021	Taxa LIBOR (3meses) + 3,5 % ao ano	A partir do 3º (terceiro) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, de forma trimestral	(i) Adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento); (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, da data em que o

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRADO

Credor	Devedor	Operação / Instrumento	Valor Total	Forma de Pagamento de Valor de Principal	Data de Vencimento Final	Taxa de Juros	Forma de Pagamento da Remuneração	Encargos de Inadimplemento
				primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2018 e a última parcela devida em 15 de agosto de 2021				pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago
11. Banco Santander (Brasil) S.A. (Agência Grand Cayman)	Armco do Brasil S.A.	Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 4081043 (Recebimento Antecipado de Exportação), a qual é objeto do Contrato de Prestação de Garantia nº 4081043 mencionado no item 13 abaixo	US$ 862.242,64, apenas para fins de registro, equivalente a R$ 2.873.509,82, convertido conforme taxa publicada pelo Banco Central do Brasil (PTAX venda) disponibilizada em 15 de setembro de	8 (oito) parcelas semestrais, sendo (a) a primeira e segunda parcela equivalente à 5% (cinco por cento) cada uma; (b) a terceira e a quarta parcela equivalente à 10% (dez por cento) cada uma;	15 de agosto de 2021	Taxa LIBOR (3meses) + 3,5 % ao ano	A partir do 3º (terceiro) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, de forma trimestral	(i) Adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento); (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Manaus Amazonas REGISTRADO

Credor	Devedor	Operação / Instrumento	Valor Total	Forma de Pagamento de Valor de Principal	Data de Vencimento Final	Taxa de Juros	Forma de Pagamento da Remuneração	Encargos de Inadimplemento
			2016	(c) as demais parcelas equivalentes à 17,5% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) cada uma, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2018 e a última parcela devida em 15 de agosto de 2021				vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago
12. Banco Santander (Brasil) S.A.	Armco do Brasil S.A.	Contrato de Prestação de Garantia nº 4081045, o qual garante a Cédula de Crédito Bancário nº	US$ 526.838,12, apenas para fins de registro, equivalente a R$ 1.755.740,72	De acordo com a obrigação garantida e em até 10 (dez) dias úteis contados da	15 de agosto de 2021 e até a quitação integral da obrigação garantida	Taxa LIBOR (3meses) + 3,5 % ao ano, de acordo com a obrigação garantida	De acordo com a obrigação garantida	(i) Adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros,

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Manaus REGISTRADO

Credor	Devedor	Operação / Instrumento	Valor Total	Forma de Pagamento de Valor de Principal	Data de Vencimento Final	Taxa de Juros	Forma de Pagamento da Remuneração	Encargos de Inadimplemento
		4081045 (Recebimento Antecipado de Exportação) mencionada no item 10 acima.	, convertido conforme taxa publicada pelo Banco Central do Brasil (PTAX venda) disponibilizada em 15 de setembro de 2016	solicitação de pagamento				tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento) ; (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago, além de eventuais

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Manaus - Amazonas REGISTRADO

Credor	Devedor	Operação / Instrumento	Valor Total	Forma de Pagamento de Valor de Principal	Data de Vencimento Final	Taxa de Juros	Forma de Pagamento da Remuneração	Encargos de Inadimplemento
								encargos previstos no âmbito da obrigação garantida
13. Banco Santander (Brasil) S.A.	Armco do Brasil S.A.	Contrato de Prestação de Garantia nº 4081043, o qual garante o Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 4081043 (Recebimento Antecipado de Exportação) mencionado no item 11 acima.	US$ 862.242,64, apenas para fins de registro, equivalente a R$ 2.873.509,82, convertido conforme taxa publicada pelo Banco do Brasil (PTAX venda) disponibilizada em 15 de setembro de 2016	De acordo com a obrigação garantida e em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação de pagamento.	15 de agosto de 2021 e até a quitação integral da obrigação garantida	Taxa LIBOR (3meses) + 3,5 % ao ano, de acordo com a obrigação garantida	De acordo com a obrigação garantida	(i) Adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento); (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

Credor	Devedor	Operação / Instrumento	Valor Total	Forma de Pagamento de Valor de Principal	Data de Vencimento Final	Taxa de Juros	Forma de Pagamento da Remuneração	Encargos de Inadimplemento
								mês, calculado *pro rata die*, da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago, além de eventuais encargos previstos no âmbito da obrigação garantida
14. Banco Santander (Brasil) S.A.	Armco do Brasil S.A.	Abertura de Crédito Bancário	Até R$9.000.000,00	A partir do 42º (quadragésimo segundo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, em parcelas iguais, devidas semestralme	15 de agosto de 2024	Sobre o Valor Total deverá incidir juros equivalentes a 100% (cem inteiros por cento) da Taxa CDI, acrescida de margem de 2,25% (dois	A partir do 27º (vigésimo sétimo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, de forma trimestral, sendo que os juros	(i) Adicionalmente ao saldo devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Manaus Amazonas REGISTRADO

Credor	Devedor	Operação / Instrumento	Valor Total	Forma de Pagamento de Valor de Principal	Data de Vencimento Final	Taxa de Juros	Forma de Pagamento da Remuneração	Encargos de Inadimplemento
				nte		inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma capitalizada e cumulativa *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias	compreendidos entre 28 de setembro de 2016 até 15 de agosto de 2018 (exclusive) serão capitalizados e não haverá pagamento de juros remuneratório, os quais serão incorporados ao saldo devedor do instrumento durante tal período, sendo este valor o saldo devedor em 15 de agosto de 2018	devidos nos termos do instrumento); (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, da data em que o pagamento era devido até a data em que o valor em questão for pago
15. SLW Corretora	Armco do Brasil S.A.	7º Aditamento à Escritura	R$154.518.498,42	A partir do 42º (quadragési	15 de agosto de 2024	Sobre o Valor Total deverá	A partir do 27º (vigésimo	(i) Adicionalmente ao saldo

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Manaus-Amazonas REGISTRADO

Credor	Devedor	Operação / Instrumento	Valor Total	Forma de Pagamento de Valor de Principal	Data de Vencimento Final	Taxa de Juros	Forma de Pagamento da Remuneração	Encargos de Inadimplemento
de Valores e Câmbio Ltda.		Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Armco do Brasil S.A.		mo segundo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, em parcelas iguais, devidas semestralmente		incidir juros equivalentes a 100% (cem inteiros por cento) da Taxa CDI, acrescida de margem de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma capitalizada e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis	sétimo) mês contado a partir de 15 de agosto de 2016, de forma trimestral, sendo que a Remuneração das Debêntures apurada durante o prazo de carência de juros será acrescida ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures no último dia do prazo de carência de juros. Assim, o Valor Nominal Unitário após o período de	devedor total (que inclui o Valor do Principal, juros, tarifas, tributos e demais despesas devidos nos termos do instrumento); (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, da data em que o pagamento era devido até a data

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Manaus - Amazonas REGISTRADO

Credor	Devedor	Operação / Instrumento	Valor Total	Forma de Pagamento de Valor de Principal	Data de Vencimento Final	Taxa de Juros	Forma de Pagamento da Remuneração	Encargos de Inadimplemento
							Carência de Principal será a soma (i) dos juros acumulados e apurados no último dia do prazo de carência de juros e (ii) do Valor Nominal na Data de Corte	em que o valor em questão for pago

Bens dados em Garantia: Quotas, conforme cláusula 2.1 do presente instrumento.

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Contrato Global, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Manaus Amazonas
REGISTRADO

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Manaus Amazonas
REGISTRADO

ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO

[•], sociedade com sede em [•], Estado de [•], na [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato devidamente representada de acordo com seu [estatuto/contrato] social, por meio de seus representantes legais, Sr. [•], brasileiro, casado, [•], portador da Carteira de Identidade RG n° [•] e inscrito no CPF/MF sob o n° [•], residente e domiciliado em [•], Estado de [•], na [•], na qualidade de [•], e Sr. [•], brasileiro, casado, [•], portador da Carteira de Identidade RG n° [•] e inscrito no CPF/MF sob o n° [•], residente e domiciliado em [•], Estado de [•], na [•], na qualidade de [•] (doravante denominada "**Outorgante**"), pelo presente instrumento de mandato, em caráter irrevogável e irretratável, nomeia e constitui o [•], [qualificação], com o propósito especial e exclusivo de realizar todo e qualquer ato necessário a fim de, nos termos da cláusula 5. do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária De Quotas*", datado de [•] de [•]de [•] (designado, conforme aditado, o "Contrato de Alienação Fiduciária"), preservar a eficácia do Contrato de Alienação Fiduciária e excutir as garantias nele previstas, bem como firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão da Alienação Fiduciária de Quotas (definida no Contrato de Alienação Fiduciária), inclusive, de acordo com as disposições dos Documentos da Reestruturação (definido no Contrato de Alienação Fiduciária): **(i)** praticar qualquer ato (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) e firmar qualquer instrumento compatível com os termos dos Documentos da Reestruturação e do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; **(ii)** praticar todos os atos necessários para a preservação dos Documentos da Reestruturação e do Contrato de Alienação Fiduciária, bem como da situação das garantias neles constituídas, como direito de garantia de primeiro grau válido, exequível e devidamente formalizado; **(iii)** conduzir os procedimentos de excussão das Quotas, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária; **(iv)** receber o produto da execução das Quotas para pagamento das Obrigações Garantidas; e **(v)** firmar todos e quaisquer outros instrumentos e praticar todos os atos (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) necessários para excutir as Quotas. A Outorgada poderá substabelecer, no todo ou em parte, os poderes ora conferidos. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária. A presente procuração: **(a)** é outorgada de forma irrevogável e irretratável; **(b)** destina-se ao atendimento das obrigações previstas no Contrato de Alienação Fiduciária, em conformidade com artigo 684 do Código Civil Brasileiro; e **(c)** é válida até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

São Paulo, [data] de 2016

[•]

_____	_____
Nome: [•]	Nome: [•]
Cargo: [•]	Cargo: [•]

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

ANEXO III
ENDEREÇOS PARA NOTIFICAÇÕES

1. Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo relacionados, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente, ou, em caso de correio eletrônico, confirmação de recebimento e leitura pelo destinatário). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado:

(a) Se para os Credores:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Av. Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, bloco A - Bairro: Vila Olímpia - São Paulo/SP
CEP 04543-011
Tel.: 11 3553-8723 At.: Flávio Chiaretti
E-mail: fchiaretti@santander.com.br
dbussing@santander.com.br

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - GRAND CAYMAN
Av. Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, bloco A - Bairro: Vila Olímpia - São Paulo/SP
CEP 04543-011
Tel.: 11 3553-8723 At.: Flávio Chiaretti
E-mail: fchiaretti@santander.com.br
dbussing@santander.com.br

ITAÚ UNIBANCO S.A.
Av. Faria Lima, 3400 | 7º andar | São Paulo - SP
CEP 04538-132
Tel.: 55 11 3708 2801
Fac-símile: 55 11 3708 8343
At.: Juliana M. Talioli Balestrero
E-mail: juliana.balestrero@itaubba.com

c/c para:

Av. Faria Lima, 3400, 7º andar, São Paulo - SP
CEP 04538-132
Tel.: 55 (11) 3708-2544
At.: Caroline Carvalho de Santiago
E-mail: ibba-reestruturacao-pontademesa@itaubba.com

BANCO DO BRASIL S.A.
Rua Líbero Badaró, 318, 4º andar
Edifício Campos de Piratininga - Centro
São Paulo (SP) - Brasil
CEP 01008-000

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

Tel.: (11) 3534-6700
At.: Gerente Geral
E-mail: gecor.4903@bb.com.br
lucianaivanoff@bb.com.br
mcastilho@bb.com.br
marciooliveira@bb.com.br
marcosra@bb.com.br
jonathan.hungaro@bb.com.br
fepas18@bb.com.br

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717 - 10° andar
São Paulo - SP
CEP: 04530-001
Contato: Nelson Santucci Torres (nelson.torres@sle.com.br) (fiduciario@slw.com.br)
Telefones: (55 11) 3048-9943
(55 11) 3048-9900
e-mail contingência: atendimento@slw.com.br

(b) Se para os Garantidores:

ARMCO DO BRASIL S.A.
Avenida Doutor Francisco Mesquita, 1575, Vila Prudente,
CEP 03153-001, São Paulo, SP, Brasil
Tel.: (11) 3563-6511
email: levon@armco.com.br
Att.: Sr. Levon Kessadjikian

LEVON KESSADJIKIAN
Avenida Doutor Francisco Mesquita, 1575, Vila Prudente,
CEP 03153-001, São Paulo, SP, Brasil
Tel.: (11) 3563-6511
email: levon@armco.com.br

(c) Se para a Sociedade:

AÇOS DA AMAZÔNIA LTDA.
Avenida Doutor Francisco Mesquita, 1575, Vila Prudente,
CEP 03153-001, São Paulo, SP, Brasil
Tel.: (11) 3563-6511
email: levon@armco.com.br
Att.: Sr. Levon Kessadjikian